

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCSP Nº F08512/2020

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: WEBERTH FERNANDES

EMENTA. AUDITORIA INDEPENDENTE. FORMALIZAÇÃO IRREGULAR DO PARECER. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS ESSENCIAIS. IMPROPRIIDADES TÉCNICAS. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. **1.** PROFISSIONAL AUTUADO POR IMPROPRIIDADES TÉCNICAS NA EMISSÃO DO PARECER DE AUDITORIA REFERENTE ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO LAR ESCOLA JÊSUE FRANTZ, EXERCÍCIO DE 2018, INSERINDO INFORMAÇÕES EM DESACORDO COM NORMAS APLICÁVEIS. FATO 1: DECLARAÇÃO INDEVIDA NO PARECER DE AUDITORIA QUANTO À CONFORMIDADE DAS DEMONSTRAÇÕES COM A LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA, SEM A DEVIDA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA COMPROVADA. FATO 2: OMISSÃO DE ELEMENTOS ESSENCIAIS EXIGIDOS PELAS NORMAS DE AUDITORIA NO RELATÓRIO: AUSÊNCIA DO TÍTULO “OPINIÃO”, “BASE PARA OPINIÃO”, DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA E DESCRIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES. FATO 3: INCLUSÃO DE DATA ANTERIOR À OBTENÇÃO DAS EVIDÊNCIAS QUE SUSTENTARIAM O PARECER, CONFIGURANDO IRREGULARIDADE FORMAL. **2.** PROCESSO INSTAURADO COM BASE NO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 50.783, LAVRADO EM 29/01/2021. APRESENTADA DEFESA TEMPESTIVA, O AUTUADO ALEGOU ERRO MATERIAL E AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO. DILIGÊNCIA DETERMINADA NÃO FOI ATENDIDA COM APRESENTAÇÃO DE PAPÉIS DE TRABALHO NEM PLANEJAMENTO FORMAL DA AUDITORIA, EM DESCUMPRIMENTO ÀS NBCS APLICÁVEIS (NBC TA 250, TA 700/16 E NBC PG 01). **3.** RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA QUE COMPROVE A REGULARIDADE DO PARECER. MANTIDA A PENALIDADE UNIFICADA.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, MANTENDO A APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DE MULTA NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.509,00 (UM MIL E QUINHENTOS E NOVE REAIS) E ADVERTÊNCIA RESERVADA, NOS TERMOS DAS ALÍNEAS "C" E "G" DO ART. 27 DO DL 9.295/46. UNÂNIME. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 393ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 452ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 08/02/2023.